



Considerando o Art. 37, §3º da Lei Federal nº 9.504/97;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 014/2020

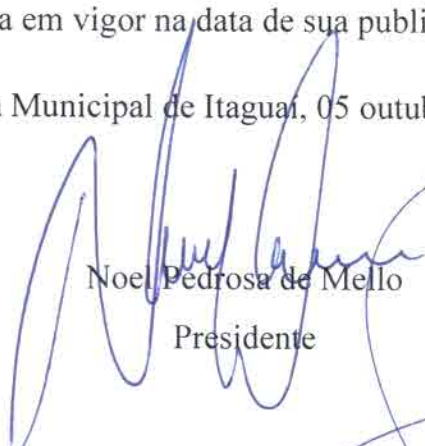
**DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM
OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE
CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.**

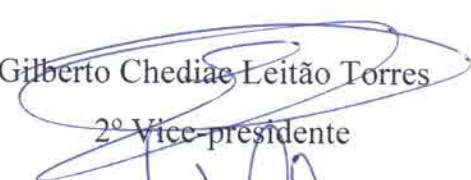
Art. 1º Fica proibida a distribuição de material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes e internos e externos da Câmara Municipal ou fixação de qualquer tipo de material de campanha em portas, janelas e fachadas.

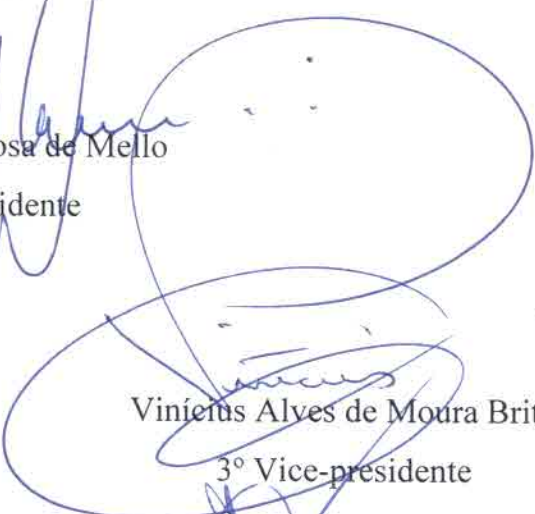
Art. 2º Fica autorizado, apenas ao Vereador com veículo de sua propriedade, o acesso ao estacionamento da Câmara em veículo adesivado com propaganda eleitoral de qualquer candidato.

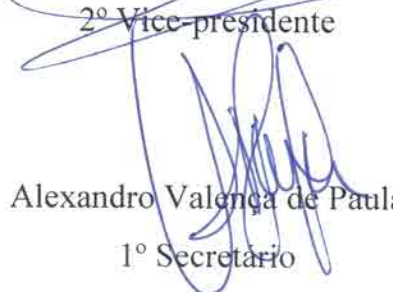
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

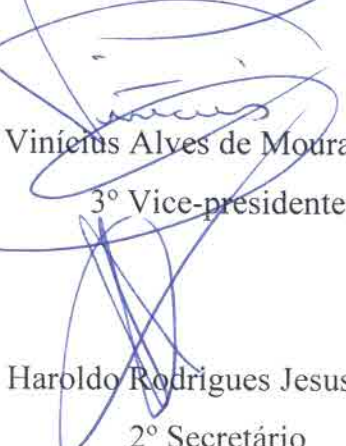
Câmara Municipal de Itaguaí, 05 outubro de 2020.


Noel Pedrosa de Mello
Presidente


Gilberto Chediac Leitão Torres
2º Vice-presidente


Vinícius Alves de Moura Brito
3º Vice-presidente


Alexandro Valença de Paula
1º Secretário


Haroldo Rodrigues Jesus Neto
2º Secretário